

Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Vice-Procurador-Geral de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça

Resolução Nº 135/2024 - OECPJ
Fortaleza, 27 de março de 2024

Altera a Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas aos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas a e b, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 33, § 2º da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar os critérios para concessão das diárias devidas aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, nos moldes do entendimento fixado pela Administração e regulamentado nos atos normativos que modificaram as disposições do Provimento nº 020/2016;

CONSIDERANDO a implantação do Portal de Serviços para processamento eletrônico dos pedidos de diárias;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00034613-0 ;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

§ 2º O requerimento a que alude o caput deverá ser efetuado em sistema eletrônico e será acompanhado de:

I – declaração firmada pelo servidor, a ser confirmada pela

Secretaria de Gestão de Pessoas, atestando que, no período do deslocamento, não estará no usufruto de férias, licenças ou outros afastamentos.

II – anuência da chefia imediata, registrada no próprio requerimento feito pelo servidor.

III – no caso do artigo 21, incisos I e III desta Resolução, comprovação da mudança de domicílio, admitindo-se como tal a cópia do contrato de aluguel, contas de água, energia elétrica e afins em nome do servidor, ou por meio de declaração, sob as penas da Lei.

[...]

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Sob pena de devolução dos valores percebidos, deverá o servidor do Ministério Público comprovar, no prazo máximo de 15 dias, o efetivo deslocamento para a concessão de diária, ajuda de custo e passagens aéreas.

Parágrafo único. Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, o servidor fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação no referido evento.

Art. 3º O § 1º, II do art. 14, bem como os § 2º a § 5º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14. [...]"

§ 1º [...]"

II – redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da diária quando não houver pernoite fora do local de origem, exclusivamente os casos de deslocamento para local situado além dos limites do Estado ou quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros;

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, II, considera-se deslocamento a distância total – ida e volta – entre a comarca onde o servidor estiver lotado e a aquela de realização do serviço.

§ 3º Os valores concedidos para deslocamentos dentro e fora do Estado do Ceará serão estabelecidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 4º Quando o deslocamento ocorrer, em caráter eventual, para fora do Estado e para fins de assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, o valor da diária corresponderá a 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro.

§ 5º Considera-se assessoramento o auxílio técnico diretamente prestado pelo servidor ao membro ministerial, devendo essa circunstância ser demonstrada expressamente no requerimento a que alude o § 2º do artigo 3º daquela Resolução.

Art. 4º O caput do art. 19 e os § 2º e §3º da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19. A diárias concedidas em razão de deslocamento não eventual, a serviço, para comarcas vinculadas, atenderão o

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



disposto nesta Resolução: [...]

§ 2º O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser realizado em sistema informatizado.

§ 3º A concessão das diárias previstas pelo caput deste artigo observará o disposto no art. 14, §1º, II desta Resolução.”

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 4º e 5º do art. 19 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º A consolidação do texto com as alterações aprovadas ficará a cargo da Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Vice-Procurador-Geral de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 1743/2024/SEGE
Fortaleza, 30 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00022827/2024-55.

RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 25 de março de 2024, a Portaria nº 4604/2023/SEGE, datada de 29 de novembro de 2023, que designou o Promotor de Justiça ALAN FERREIRA DE ARAUJO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Icó, para sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça de Icó. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fortaleza, aos 30 de março de 2024.

JULIANA CRONEMBERGER DE NEGREIROS MOURA
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 1744/2024/SEGE
Fortaleza, 30 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00022828/2024-28,

RESOLVE DESIGNAR A PARTIR DE 25 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Icó, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça de Icó, com ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros Moura

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

